



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 495/2001 – PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 77 Is. nº 03
EM 26 / 09 / 2001

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
VENDER LOTES DE TERRA
URBANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender lotes de terras urbanos de propriedade do Município de Santana, habitados ou constituídos de benfeitorias, com base na Planta de Valores Genéricos, instituída pela Lei nº 396/98-PMS.

Art. 2º Mediante a manifestação do Munícipe interessado, o pagamento processar-se-á com descontos, da seguinte forma:

- I** – 80% (oitenta por cento) para pagamento a vista;
- II** - 70% (setenta por cento) para pagamento a prazo em até 06 (seis) parcelas;
- III** – 60% (sessenta por cento) para pagamento a prazo de 07 (sete) a 12(doze) parcelas;
- IV** - 50% (cinquenta por cento) para pagamento a prazo de 13 (treze) a 36(trinta e seis) parcelas.

Art. 3º O Processo de Compra e Venda de Lote obedecerá aos seguintes procedimentos:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 77 Fls. nº 03
EM 26 / 09 / 2.001

I - Requerimento padrão, firmado pelo interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Alvará de construção, regularização, transferência ou termo de concessão, em nome do interessado acompanhado do termo de habite-se;
- b) Comprovante de quitação com os tributos municipais;
- c) Comprovante dos dados pessoais e de residência do interessado;

II - Expedição imediata do Título de Domínio quando o interessado optar pela forma de pagamento à vista;

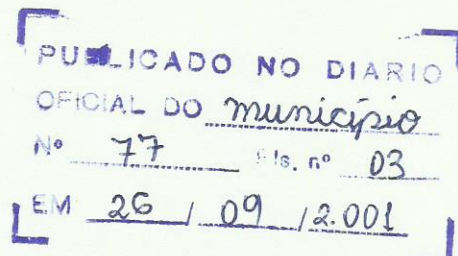
III - Fazendo a opção o interessado, pela forma de pagamento parcelado, será expedido o **Termo de Contrato de Compra e Venda**, e, após o pagamento da última parcela expedir-se-á o respectivo Título de Domínio.

Art. 4º O processo de compra e venda obedecerá a seguinte tramitação:

I - Entrada do requerimento na Divisão de Protocolo e Distribuição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, onde será autuado, numerado e enviado à Divisão de Cadastro Técnico;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**



II - A Divisão de Cadastro Técnico realiza o levantamento de campo e encaminha ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, para análise técnica, e, posteriormente para parecer jurídico;

III - O Departamento de Desenvolvimento Urbano analisa e encaminha ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, que submeterá o processo para deferimento e assinatura do Prefeito;

IV - O Gabinete do Prefeito fará retornar o processo para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para registro e entrega dos documentos ao interessado.

Art. 5º Não estando o processo de acordo com as exigências técnicas e legais o Departamento de Desenvolvimento Urbano, retornará a Divisão do Protocolo e Distribuição, para dar conhecimento ao Interessado das providências necessárias a serem tomadas, a fim de que o Processo retome seu curso normal.

Art. 6º Caso o processo apresente implicações de ordem Jurídica que não possa ser solucionada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, para emitir parecer sobre a alienação ou não do lote.

Art. 7º As despesas municipais, cartorais e outros emolumentos que incidirem sobre a venda de lote, serão de responsabilidade exclusiva do comprador interessado.



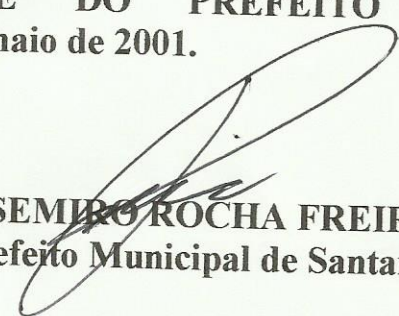
**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 77 F.º 03

EM 26 / 09 / 2.001

Art. 8º Os efeitos desta Lei serão temporários, contados da data de sua publicação, e, findarão em 31 de dezembro de 2001. revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA, em 23 de maio de 2001.**


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana